

**RESOLUÇÃO N.º 07 / 2014**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 30 de setembro de 2014, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998; a Emenda nº 18 à Constituição do Estado do Paraná, de 8 de novembro de 2006; e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- a participação do Conselho no auxílio da divulgação do processo de fornecimento do habite-se pelos municípios,

**RESOLVE:**

- Divulgar que, conforme determinação da Emenda nº 18 à Constituição do Estado do Paraná de 2006, é vedado o fornecimento de habite-se por parte dos Municípios sem a certificação da responsável pela rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários domésticos, no caso a Sanepar, da ligação direta na rede coletora quando esta existir.

Dessa forma, faz-se necessária uma interação entre os Municípios e a Sanepar no atendimento à Legislação vigente, cabendo às Prefeituras Municipais solicitar o laudo emitido pela Sanepar, após vistoria técnica como pré-requisito, para a liberação do habite-se nos locais atendidos por sistemas de coleta de esgoto.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.



**LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES**  
Presidente do CGM - RMC.